

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 21 de novembro de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que em homenagem a presença de Patronos das recorrentes, alteraria a ordem da pauta. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) Processo nº 00040-00001151/2020-98, Tributo ICMS, RV 14/2022, Recorrente FBZ COMÉRCIO DE CARNES EIRELI, Advogada Jaciara Izabela Castro Morgado OAB/GO 24.354, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. A Patrona da Recorrente, Dra. Jaciara Izabela C. Morgado OAB/GO nº 24.354, ofereceu sustentação oral. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, entretanto, recomenda de ofício, a redução da multa sobre o principal, em face da legislação mais benéfica, nos termos da Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir o percentual da multa principal aplicada, de 200% para 100%, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. c) Processo n. 00040-00023447/2021-41, Tributo ICMS, RV 24/2023, Recorrente VIA S/A (SOLIDÁRIA A JARED CAPANEMA JORGE), Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. O Patrono da Recorrente, Dr. Vanderlei de Souza Junior - OAB/SP nº 329.012, ofereceu sustentação oral. **A Representação Fazendária opinou pelo provimento do recurso voluntário e anulação do auto de infração no tocante à responsabilização solidária da recorrente Via Varejo (e-commerce).** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, num primeiro ponto, à unanimidade, dar provimento ao recurso, para, em preliminar, excluir a responsabilidade solidária da recorrente; e, à maioria de votos, ainda preliminarmente, reconhecer, de ofício, num segundo ponto, a ilegitimidade do primeiro autuado, nos termos do voto do Cons. Relator. Embora também tenham votado pelo provimento do recurso e, com isso, pela exclusão da recorrente do polo passivo da exação, foram votos parcialmente vencidos os

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

dos conselheiros Giovani Leal e Júlio Nascimento, que mantinham a sujeição passiva do primeiro autuado, nos termos da declaração de voto do Cons. Giovani Leal. Relator para o acórdão, o Conselheiro Relator. b) Processo nº 00040-00022112/2020-24, Tributo ICMS, REN 83/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, Advogada Aida Dutra Dantas OAB/DF 1508-A, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos parcialmente vencidos, os dos Cons. Manoel Curcino e Julio Nascimento que negaram provimento ao recurso e de ofício, estenderam o prazo decadencial para a data da ciência do Auto de Infração, 13/08/2015, nos termos da declaração de voto do Cons. Manoel Curcino. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** d) Processo n. 0128-002457/2014, Tributo ICMS, ED 25/2019, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, somente para reduzir, de ofício, o percentual da multa sancionatória de 50% para 25%, em conformidade com a Lei nº 6.900/2021**, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. e) Processo n. 0128-000177/2015, Tributo ICMS, ED 53/2019, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial, somente para reduzir, de ofício, o percentual da multa sancionatória de 50% para 25%, em conformidade com a Lei nº 6.900/2021**, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. f) Processo n. 0040-001614/2014, Tributo ICMS, ED 009/2023, Embargante DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento,** nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. g) Processo n. 00040-00014445/2019-46, Tributo ICMS, RV 112/2021, Recorrente KAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI EPP, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, entretanto, recomenda de ofício, a redução da multa sobre o principal, em face da legislação mais benéfica, nos termos da Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos,** nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: REN 58/2022 (Ac. 147/2023), RV 14/2022 (Ac. 148/2023) e ED 09/2023 (Ac. 149/2023). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 23 de novembro de 2023, quinta-feira, e, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO

Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA

Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA

Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES

Conselheira

MARTA DA SILVEIRA

Conselheira